

EDITAL N.º 06-PCM/2019

Publicitação do procedimento administrativo para elaboração de Regulamento de Concessão de Benefícios Fiscais do Município de Figueira de Castelo Rodrigo

----- **Paulo José Gomes Langrouva**, Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, vem, no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56º do mesmo diploma e no n.º 1 do artigo 98º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (NCPA), tornar público que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, em sua reunião de 06 de fevereiro de 2019, foi determinado dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento de Concessão de Benefícios Fiscais do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL.-----

----- O mencionado procedimento visa a elaboração do Regulamento de Concessão de Benefícios Fiscais do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, considerando:-----

----- A publicação da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, que altera a Lei das Finanças Locais (LFL), aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro;-----

----- Que, de acordo com o artigo 12.º da citada Lei n.º 51/2018, as alterações por ela operadas entraram em vigor a 1 de janeiro de 2019;-----

----- O disposto no artigo 15.º da LFL, estabelece na alínea d) do seu n.º 1 que "os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nomeadamente: d) concessão de isenções e benefícios fiscais";-----

----- Que esta norma nos remete para o n.º 2 do artigo 16.º que, por sua vez, dispõe que "a assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios";-----

----- Que a nova redação desta norma da LFL impõe que a Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, aprove um regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios;-----

----- Que, na nova redação do n.º 3 desse mesmo artigo 16.º, ficou estabelecido que aqueles benefícios fiscais "devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional, e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal";-----



----- Que a elaboração de um regulamento municipal, para criação de critérios vinculativos, gerais e abstratos, permitirá que, na sua génese, sejam ponderados diversos fatores nomeadamente, a diminuição da receita adveniente da concessão dos referidos benefícios e as condições para eleger um determinado projeto como de interesse público relevante, além de que, só por essa via regulamentar, se pode garantir o respeito pelo princípio da igualdade; ---

----- Que, pelo exposto, se torna necessário que a Câmara Municipal tome uma deliberação, no sentido de desencadear o procedimento de elaboração de um regulamento municipal de concessão de benefícios fiscais, nos casos em que determinados projetos de investimentos e revestem de interesse público relevante, quer a nível municipal, quer a nível regional;-----

----- Que a concessão de benefícios fiscais, que se traduzirá em isenções totais ou parciais do imposto municipal sobre imóveis (IMI) e do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), tem em vista incentivar o investimento das empresas e dos particulares que desenvolvam determinadas atividades económicas e, por outro lado, contribui para o desenvolvimento do concelho e do bem estar da população, na medida em que possibilita a criação de emprego;-----

----- Que para além das regras que permitirão conceder benefícios fiscais para projetos de interesse público relevante a nível municipal, criar-se-ão, igualmente, critérios que possibilitarão à Assembleia Municipal a tomada de deliberações mais equitativas, quando chamada a reconhecer o interesse do investimento para a região - n.º 4 do artigo 23.º do Regime Fiscal de Apoio ao Investimento, previsto no Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro;-----

----- Mais torna público que os interessados (n.º 1 do artigo 68º do NCPA) podem constituir-se como tal no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da presente publicitação e, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da mesma data, apresentar, por escrito, os seus contributos para a elaboração do Regulamento de Concessão de Benefícios Fiscais do Município de Figueira de Castelo Rodrigo;-----

----- Torna, ainda, público que a constituição de interessados e a apresentação de contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, endereçados ou entregues pessoalmente no edifício Sede do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, Largo Dr. Vilhena, n.º 1, 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo ou enviados através do endereço de correio eletrónico cm-fcr@cm-fcr.pt e devem conter o nome completo, morada ou sede e número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico e dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112º do NCPA. -----

----- Para constar se lavrou o presente edital que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98º do NCPA, vai ser publicitado no sítio institucional do Município de Figueira de Castelo Rodrigo na internet em www.cm-fcr.pt e afixados nos lugares de estilo; -----

Figueira de Castelo Rodrigo, 06 de fevereiro de 2019.



O Presidente da Câmara,

(Paulo José Gomes Langrouva)

(
c

